

São Paulo, 08 de maio de 2023.

TEWA TALKS



pg. 4

Entrevista com
EDISON FERNANDES



TEWA WRITERS



pg. 7

**FLORENCE CRONEMBERG
HARET DRAGO e BEATRIZ
CORREIA SANTANA ALMEIDA**

O processo de revisão da aptidão agrícola e do valor venal para fins de ITR: cuidados e critérios a serem adotados



LITERA TEWA



pg. 15

PRÊMIO CAMÕES



TEWA WOMAN



pg. 17

INÊS DAMASO



TEWA TECH



pg. 20

**CHATGPT
RESPONDE**



TEWA WINE



pg. 22

**LUCIANE TESTA –
RÓTULOS DOS
VINHOS**



“ Acordei cedo e demorei muito para me arrumar para existir

Fernando Pessoa

”

Agradecemos aos colaboradores desta edição!

PRODUZIDO POR TEWA TAX EXPERTS

Idealizadores: Fabio Garcia Sant'Ana e Rogerio Leite Araújo

Redação: Fabio Garcia Sant'Ana e Rogério Leite Araújo

Edição: Fabio Garcia Sant'Ana

Conselho TEWA: Rogério Leite Araújo, Ana Laura Gonsalves Leite, Erika Tukiama, Fábio Garcia Sant'Ana, Fernanda Pazello, Inês Damaso, Maria Cristina Machado e Rodrigo La Rosa



Editorial

THE TEWA POST

Com que roupa?

Abrimos esse editorial com o nome de uma famosa canção de Noel Rosa.

Qual o motivo para tratar de roupa quando o assunto aqui é tributos ?

Embora pareça um exercício forte de imaginação para se chegar em uma conclusão, a resposta é mais simples do que aparenta.

Nas confusões e dúvidas tributárias que assolam a todo momento os profissionais de *tax* e por consequência as empresas, muitas vezes ninguém sabe bem por qual caminho seguir.

Soma-se a essa incerteza, que aliás é o padrão quando o assunto é tributo, um novo governo, com novas ideias, com forte necessidade de arrecadação, um sistema judiciário complexo para dizer o mínimo. Como se isso não bastasse, todos possuem uma criatividade absurda para criar regras para arrecadar, todavia ninguém sequer pensa em reduzir gastos públicos para que a máquina fique menos pesada e não que seus maquinistas precisem fazer cada vez mais força para mantê-la funcionando.

Com toda essa loucura acontecendo é natural que o contribuinte não saiba o que fazer e qual o caminho seguir com tanta confusão acontecendo, ou seja, literalmente o contribuinte não sabe que roupa usar nessa festa para se adequar melhor. Assim nada melhor que citar Noel Rosa:

*"Eu já corri de vento em popa
Mas agora com que roupa?
Com que roupa que eu vou
Pro samba que você me convidou?
Com que roupa que eu vou
Pro samba que você me convidou?"*



Apoiadores



Nossos agradecimentos aos atuais apoiadores do TewaPost. Caso queira ser um apoiador Tewa, entre em contato conosco.



<https://www.linkedin.com/company/ftaconsulting/>

RAYES & FAGUNDES

<https://www.linkedin.com/company/rayes-&-fagundes/>



<https://www.linkedin.com/company/laclaw-consultoria/>



<https://www.linkedin.com/company/grupo-planning/>



<https://www.linkedin.com/company/emasfi---empresa-de-assessoria-e-servicos-fiscais-s-s-ltda/>



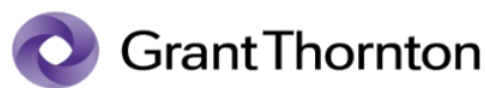
<https://www.linkedin.com/company/finocchio-e-ustra-sociedade-de-advogados/>



<https://www.linkedin.com/company/transferpricingdigital/>



<https://www.linkedin.com/company/troia-consultoria-empresarial/>



<https://www.linkedin.com/company/grant-thornton-brasil/>



<https://www.linkedin.com/company/sabzadvogados/>



<https://www.linkedin.com/company/advocacia-lunardelli/>



<https://www.linkedin.com/company/csmv-advogados/>



<https://www.linkedin.com/company/demarest/>



<https://www.linkedin.com/company/roit-ai/>



<https://www.linkedin.com/company/becomex/>

TEWA
TALKS**Edison Fernandes**<https://www.linkedin.com/in/edison-fernandes/>

Aqui o espaço é livre para falar sobre tudo de tudo um pouco, desde trabalho, carreira, diversão e até mesmo de... tributos.

Na **Edição 52** a nossa entrevista é com **Edison Fernandes, Advogado especializado em Tributação, Direito Contábil e IFRS, Sócio Fundador FF Advogados, Professor na FEA, FGV dentre outras instituições e colunista do jornal Valor Econômico.**

POST- Você é sócio fundador do FF Advogados, fundado no ano de 2003. Como é ter um escritório de advocacia no Brasil na medida em que trabalho nunca falta?

EF: Na advocacia tributária, há duas áreas de trabalho: a consultoria e o contencioso. Em quase 30 anos de advocacia, minha experiência pessoal tem demonstrado que a consultoria cresce com a expansão da economia e o contencioso, em momento de crise econômica. Nos últimos anos, o trabalho no contencioso tem aumentado bastante. Isso demonstra, de um lado, que as empresas se mobilizam para obter recursos pela contestação de tributos; por outro lado, a incerteza também aumenta, o que acaba por afetar até a consultoria. Da minha parte, prefiro ter mais segurança jurídica para assessorar as empresas na estratégia e assim contribuir para o desenvolvimento dos negócios. O trabalho no contencioso tributário não me parece ter aumento sustentado no médio e longo prazos.

POST- Ministrar aulas é algo que você já faz há muito tempo. Como é a experiência de ensinar, transmitir conhecimento enfim, contribuir com a formação das pessoas e depois encontrá-las já como colegas de profissão?

EF: Por circunstâncias da vida, entrei numa sala de aula como professor com apenas um ano e pouquinho de formado, então, tenho quase o mesmo tempo de advocacia e de docência. Gosto da sala de aula especialmente porque é um laboratório para pesquisar e testar nossas ideias sobre a disciplina, no meu caso o Direito Tributário e a Contabilidade. A experiência de vida e profissional de cada um molda sua visão de mundo e é muito enriquecedor contrapor essas visões. Mesmo os alunos de graduação têm muito a contribuir para o desenvolvimento das ideias e do pensamento. Afirmar que o professor aprende tanto quanto o aluno é um clichê porque é verdade. E, depois de anos, encontrar ex-alunos em reuniões profissionais ou em eventos, escutar que determinada pessoa escolheu a sua área de atuação inspirada nas minhas aulas são momentos de gratificação pessoal, sem dúvida, de sensação do dever cumprido.

POST- Como ótimo e experiente tributarista que é, não tem como evitar perguntar qual o seu feeling sobre as mudanças que estão sendo prometidas para acontecer no Brasil, seja na tributação sobre consumo ou sobre renda?

EF: Vivenciei muitas mudanças na tributação da renda, o que era uma constante a cada fim de ano na segunda metade da década de 1990 e a principal delas que foi a adaptação dos tributos sobre o lucro aos IFRS (padrão internacional de contabilidade). Já as mudanças na tributação sobre o consumo, ouço propostas desde o início da minha carreira profissional – lembro da primeira vez, que foi a proposta do então ministro do Fernando Henrique Cardoso, Pedro Parente, em 1995, quando já se sugeriu a implantação do IVA. A avaliação da estrutura tributária brasileira esteve fortemente na pauta dos últimos quatro, cinco anos, e acredito que, por isso, estamos maduros para enfrentar a votação dessas propostas. Então, meu “feeling” (e aqui é “feeling” mesmo, sem nenhuma base científica) é de que teremos significativas mudanças tributárias, no consumo e na renda, neste e no próximo ano. Os profissionais da área precisam estar preparados para reaprender sobre tributação no Brasil.

(continua)

Continuação da entrevista com Edison Fernandes

POST - Sua participação em reuniões, webinars, podcasts e eventos similares é algo constante. Como você vê essa exposição e possibilidade de discutir e ampliar conhecimentos que hoje são mais amplos do que em outros tempos quando os encontros eram apenas presenciais?

EF: - O uso da tecnologia e as informações digitais estão passando por uma forte avaliação crítica, mas, sem dúvida, elas proporcionaram a democratização do debate, e as "minorias" puderam se manifestar, inclusive com relação à assuntos acadêmicos, de interpretação jurídica e análise de temas tributárias. Veja o *Whatsapp*, por exemplo: se facilita a proliferação de informações inverídicas, também proporcionou o surgimento do TEWA, um grupo com discussões técnicas altamente qualificada, reunindo os melhores profissionais do mercado. Em um certo sentido, os *webinars*, *podcasts* e eventos digitais são uma extensão da sala de aula ou das revistas técnicas: ideias são expostas e colocadas em debates, e com um número quase ilimitado de participantes, muito mais amplo do que acontecia nos eventos tradicionais que tínhamos.

POST - Sua atuação é muito forte não somente no direito, mas também muitas aliada a prática contábil. Qual a importância e o resultado desse amálgama de conhecimentos?

EF: Sempre fui muito curioso, o que acabou me conduzindo a adotar um pensamento mais amplo e interdisciplinar. Não consigo ver o Direito, ou qualquer outra disciplina, de maneira isolada. Uma resposta que acho que devemos evitar é: "isso não é da minha área", especialmente, se forem áreas conexas. Para ficar apenas na tributação e na Contabilidade: imagine, por exemplo, alguém que atue com imposto de renda e diga que não entende de contabilidade societária – não será possível entender os reflexos da decisão do STJ sobre subvenção do ICMS; ou ainda alguém que atue com ICMS e diga que não entende de contabilidade de custo, formação de preços – não conseguirá entender e

avaliar os impactos da decisão do STF na ADC 49. Já de algum tempo, diria que é impossível trabalhar com tributação sem conhecimento contábil; estamos vendo mais recentemente que mesmo na área do contencioso tributário há repercussões contábeis.

POST - Para finalizar, por favor, fale um pouco mais também do seu lado escritor, no qual inclusive possui até uma coluna no Jornal Valor Econômico.

EF: Escrever regularmente para o jornal Valor Econômico foi um desafio. Como advogado militante e docente, meus textos tendem a ser argumentativos, com referências doutrinárias, por isso, longos; porém, para o jornal, os artigos devem ser objetivos e sem referências bibliográficas expressas, portanto, mais enxutos. Obviamente, também no texto de opinião em jornal, há referências a teorias, a livros e a textos lidos e estudados, mas a sua menção não é expressa. O motivo para a escrita, seus argumentos e suas conclusões devem ser apresentados em um artigo de não mais do que duas e meia, três páginas. Mas meu projeto mais ambicioso como escritor é elaborar romances com temas empresariais e até tributários. Em uma aula de graduação, há algum tempo já, em uma discussão sobre fator gerador, surgiu a situação de uma pessoa que tenha escolhido não pagar nenhum tributo, de forma a não realizar nenhum fato gerador previsto na legislação tributária. Para imaginar essa e outras situações, o texto literário de ficção é também um excelente laboratório.

Muito obrigado pela entrevista mostrando vários lados diferentes do conhecimento mediante grande experiência profissional, Edison

Tewa Talks agradece a todos, see you soon!

Complexidade tributária gera R\$ 500 bilhões em sonegação por ano, diz Tebet

A ministra do Planejamento, Simone Tebet, afirmou em audiência pública promovida pelo grupo de trabalho da reforma tributária nesta terça-feira (4) que a complexidade do sistema de impostos brasileiro resulta em sonegação de cerca de R\$ 500 bilhões por ano.

“Essa complexidade, essa burocracia da carga tributária gera em torno de R\$ 500 bilhões de sonegação por ano”, disse. “Eu só preciso de 20% disso, da receita, para carimbar que no ano que vem a gente zera o déficit fiscal”, brincou na sequência.

Durante sua fala inicial na audiência, Tebet destacou que o principal objetivo de sua participação seria reiterar o interesse do governo em aprovar a “reforma possível”.

“Acho que esse é o grande recado que temos que dar aqui: qual é a reforma tributária que temos que passar? Aquela possível, aquela que sair da Câmara dos Deputados, que for aprovada pelo Senado Federal e for promulgada. A reforma só precisa ter dois eixos. Ela tem que tributar no consumo e temos que unificar impostos”, afirmou.

Ao comentar a unificação de tributos, Tebet

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/complexidade-tributaria-gera-r-500-bilhoes-em-sonegacao-por-ano-diz-tebet/?hidemenu=true>

Ministério da Fazenda lança site para detalhar propostas da reforma tributária

O Ministério da Fazenda colocou no ar nesta quarta-feira (19) uma página na internet exclusivamente para detalhar as propostas para a reforma tributária.

O site, voltado para o público em geral, disponibiliza informações sobre o tema e conta com áreas específicas de “mitos e verdades”, perguntas e respostas e propostas legislativas que são referência para o debate, além de estudos, notícias e apresentações sobre a reforma.

O internauta vai encontrar informações da base da reforma dos tributos sobre o consumo e poderá ter uma noção sobre a adoção do IVA (Imposto sobre Valor Adicionado), que é objeto das Proposta de Emenda à Constituição (PECs) 45/2019 e 110/2019, que tramitam no Congresso Nacional e contam com o apoio do governo federal.

Este modelo IVA já é praticado por mais de 170 dos 193 países do mundo.

também alertou os presentes sobre questões federativas relativas à implementação de um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) único.

“Olhem com cuidado a questão dos estados federados e muito cuidado com a tentativa de trazer um imposto único em um momento em que e a gente ainda não resolveu os conflitos federativos”, disse.

A emedebista também voltou a afirmar que a reforma tributária não deve aumentar a carga tributária.

Relatório deve ser apresentado até maio

Coordenador do grupo de trabalho, o deputado Reginaldo Lopes (PT-MG) reforçou, durante a audiência, a expectativa de o relator Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) apresentar o relatório do GT até maio.

Outro que esteve presente no encontro foi o presidente nacional do MDB, Baleia Rossi (SP). O deputado destacou a “oportunidade única de destravar a pauta, em discussão há mais de 20 anos”.

Segundo a pasta, a reforma tributária é fundamental para o Brasil, pois possibilitará que a economia cresça, no mínimo, 12% a mais, e reduzirá as desigualdades sociais e regionais.

“Para as pessoas, a reforma se traduzirá em mais emprego e renda, e para as empresas, resultará na redução de custos e no aumento da produtividade e da competitividade, tudo isso num ambiente com mais segurança jurídica”.

As PECs 45 e 110 vêm sendo discutidas e aperfeiçoadas há quatro anos pelo Congresso, pela academia e pela sociedade. É consenso que chegou a hora de mudar o nosso sistema tributário.

Para entrar no site da reforma tributária, [clique aqui](#).

TEWA
WRITERS



O PROCESSO DE REVISÃO DA APTIDÃO AGRÍCOLA E DO VALOR VENAL PARA FINS DE ITR: CUIDADOS E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS.



Florence Cronemberger Haret Drago

<https://www.linkedin.com/in/florence-haret-drago-57900911a/>



Beatriz Correia Santana Almeida

<https://www.linkedin.com/in/beatriz-c-b10312128/>

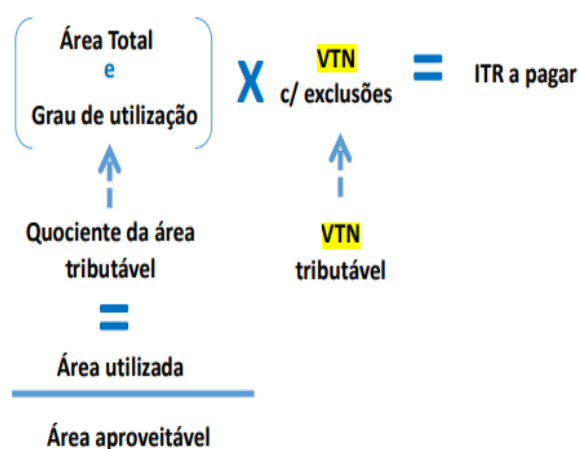
Introdução

O ITR foi instituído pelo Constituinte no artigo 153, inciso VI, da Constituição, tendo como critério material a propriedade, a posse ou o domínio útil de imóvel localizado fora da zona urbana do município.

Como tributo federal, ainda que cobrado pela grande maioria dos Municípios por autorização constitucional, a Lei nº 9.393/1996 figura como norma geral deste imposto e, como tal, deve ser observada pela União e todos os Municípios na cobrança do ITR.

Na sistemática do imposto, sabe-se que o ITR está sujeito ao lançamento por homologação, apurado pelo próprio contribuinte, diferindo do IPTU, tipicamente objeto de lançamento de ofício.

No cálculo do ITR, encontram-se inúmeros critérios com cunho fiscal somados a outros de caráter extrafiscal resultando na base de cálculo deste imposto. São eles: valor da terra nua (VTN), VTN tributável (VTN consideradas as exclusões legais), grau de utilização (GU), área total do imóvel (em hectares) e quociente da área tributável (critério que combina a área total e o grau de utilização). É o organograma do critério quantitativo do ITR:



Cada um desses elementos da base de cálculo e da alíquota do ITR dá ensejo a uma série de debates e discussões. É de conhecimento geral que o ITR, mais que um tributo voltado para a arrecadação, é imposto com natureza extrafiscal. Considera em sua matriz constitucional inúmeros aspectos além do simples arrecadatório relacionados à propriedade rural.

São exemplos destes critérios extrafiscais o desestímulo ao latifúndio improdutivo, a preservação das áreas verdes, a avaliação da produtividade das terras pelo proprietário, a consideração das características especiais ou desfavoráveis da terra além das particularidades regionais e locais, dentre tantos outros considerados.

Do Valor da Terra Nua e da prática do VTN arbitrado e sistema de preços de terras (SIPT) com base em aptidão agrícola fictícia.

O artigo 8º, § 2º da Lei 9.393/96 prescreve que o VTN deve corresponder ao preço de mercado das terras apurados no 1º dia do ano a que se referir DIAT (Documento de Informação e Apuração do ITR). O DIAT é típica obrigação acessória que configura auto-lançamento de imposto feito pelo contribuinte, sujeito, portanto, a posterior homologação no prazo decadencial de 5 anos.

(continua)

A forma em que as Municipalidades vêm apurando e cobrando o ITR, no entanto, continua sendo motivo de severas críticas pelos produtores rurais pois funciona de forma contrária ao auto-lançamento. Numa tendência puramente arrecadatória, muitas prefeituras têm modificado o Valor da Terra Nua (VTN) dos municípios de forma arbitrária, sem apoio na Lei, aumentando assim o ITR final a pagar. Para tanto, vem usando preços praticados no mercado para balizar o valor do imposto, além de adotar interpretações ilegítimas nos critérios legais tal como no aspecto aptidão agrícola abaixo identificado.

Assim, este artigo não pretende esgotar os inúmeros temas que circundam o assunto da base de cálculo do ITR e as influências dos elementos externos sobre ela. O estudo tem por enfoque tratar em especial dos entendimentos sobre o VTN, em especial da avaliação procedida pela Municipalidade em sistema de preços de terra (SIPT), com atenção ao critério de aptidão agrícola, e suas considerações quanto à avaliação adotada pelo Fisco sobre as áreas plantadas em determinada propriedade pela via do Laudo técnico pericial.

Temos visto muitos casos de VTN submetido a arbitramento pela autoridade fiscal com base no SIPT, apurado pelo respectivo município, levando-se em conta a aptidão agrícola do imóvel, entendida esta a aptidão abstrata (potencial agrícola do bem imóvel) que a prefeitura entende aplicável àquela terra. Assim, em outras palavras, a Municipalidade desconsidera aquilo que vem sendo efetivamente plantado na propriedade rural para fins de definição da aptidão agrícola e, ao contrário, define a produtividade com base naquilo que, abstratamente, o órgão entende passível de ser plantado.

Neste ponto, percebe-se existir divergência de premissa entre fisco e contribuinte na medida em que o primeiro considera a aptidão agrícola em abstrato e o segundo a mesma aptidão agrícola, legalmente qualificada, só que em concreto, isto é, com base em produção efetivamente plantada. Resta entender quem está correto na interpretação da Lei e as razões desta conclusão.

Vale dizer que o direito tributário está assentando no princípio da capacidade contributiva que qualifica num só tempo fato gerador (antecedente da norma) quanto relação jurídica (consequente da norma) e, logo, seu critério quantitativo. Em outras palavras, a capacidade contributiva também opera na interpretação da aptidão agrícola para fins de incidência do ITR.

Nestes termos, ao combinar a aptidão agrícola com a exegese da capacidade contributiva, resta claro que esta só poderá ser entendida como aquela que reflete efetivamente a cultura efetivamente plantada na terra, não a potencialmente possível.

Corroborando com este tema, vê-se na Constituição, por diversos momentos, princípios que buscam equilibrar a arrecadação e demais estímulos extrafiscais como os princípios da livre iniciativa e livre mercado. São esses dois pilares da economia que vão determinar afinal a cultura plantada na terra – em paralelo aos demais estímulos fiscais de outros tributos sobre determinada produção almejada pelo País. E a comercialização da produção dessa cultura é que vai ensejar a capacidade contributiva para fins de ITR. A auto-regulação do mercado vai convergir com as políticas fiscais empregadas sobre a produção, verdadeira simbiose entre direito tributário e economia como é de se esperar.

Finalmente, o direito tributário é constitucionalmente posto para qualificar fatos ocorridos, evitando-se presunções ou ficções de fatos que, por sua natureza, conflitam com o princípio da tipicidade cerrada. As presunções ou ficções admitidas são aquelas autorizadas constitucionalmente ou mesmo autorizadas por norma geral de direito tributário, ao modo do art. 146 do Texto Magno. Do contrário, o princípio da tipicidade requer que a subsunção do fato à norma seja íntegra e concreta, de modo a estar 100% respaldada em provas, como forma de festejar a segurança jurídica tributária.

Nessa linha é que, ao trazer essas reflexões para a aptidão agrícola, evidentemente que o princípio da tipicidade cerrada e o processo de subsunção do fato à norma só se dá de forma íntegro e concreto, se assumidas as aptidões efetivamente existentes, isto é, observadas as culturas efetivamente plantadas. Não se admite, portanto, sob pena de infringir a estes e ao princípio da capacidade contributiva, que as aptidões sejam presumidas daquilo que potencialmente a terra é capaz de produzir ou mesmo adotadas como ficção jurídica quando a terra ou a região jamais produzirá outras culturas consideradas pelo Fisco.

Contudo, a despeito desta exegese, vê-se a Fiscalização não só pensa o contrário, como autua contribuintes que qualificam suas aptidões com base na cultura plantada. E o Fisco o faz por meio de arbitramento.

A matriz legal que vem sendo utilizada pelo Fisco para amparar reportado procedimento de arbitramento baseado nas informações do SIPT, esta considerando as aptidões abstratas, é a contida no nos art. 14, § 1º. da Lei nº 9.396, de 19 de dezembro de 1996, combinado com o art. 12 da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Confira-se:

Art. 14. da Lei nº 9.393, de 1996. No caso de falta de entrega do DIAC ou do DIAT, bem como de subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes de sistema a ser por ela instituído, e os dados de área total, área tributável e grau de utilização do imóvel, apurados em procedimentos de fiscalização.

§ 1º As informações sobre preços de terra observarão os critérios estabelecidos no art. 12, § 1º, inciso II da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e considerarão levantamentos realizados pelas Secretarias de Agricultura das Unidades Federadas ou dos Municípios.

Já a citada Lei nº 8.629, de 1993 (antes da MP nº 2.183-56, de 2001) estabelece os seguintes critérios:

Lei nº 8.629, de 1993 (alterada pela MP nº 2.183-56, de 2001):

Art.12. da Lei nº 8.629/93 Considera-se justa a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e acessões naturais, matas e florestas e as benfeitorias indenizáveis, observados os seguintes aspectos:

(continua)

- I localização do imóvel
- II aptidão agrícola;
- III dimensão do imóvel;
- IV área ocupada e ancianidade das posses;
- V funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação das benfeitorias. [...]

§ 3º O Laudo de Avaliação será subscrito por Engenheiro Agrônomo com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela superavaliação comprovada ou fraude na identificação das informações.

É exatamente a referida aptidão agrícola do Art. 12, II, da Lei nº 8.629/1993 que vem sendo compreendida pela autoridade fiscal como capacitação potencial da terra, desconsiderando, portanto, a aptidão agrícola real e concreta operada e comprovada pelo contribuinte. Já o Sistema de Preços de Terra (SIPT), usando para fins de arbitramento da base de cálculo do ITR, usa deste critério, em verdadeira presunção ou quiçá ficção da aptidão agrícola da terra e cobrança afinal de ITR a maior.

Do arbitramento da base de cálculo do ITR com base no Sistema de Preços de Terra (SIPT) e os desvios na definição da base de cálculo do ITR.

Se dizendo no cumprimento do dispositivo legal supracitado, foi editada a Portaria SRF nº 447, de 28 de março de 2002, aprovando o Sistema de Preços de Terra (SIPT), que tem por objeto dispor os valores de terra necessários, quando for o caso, ao arbitramento do VTN. Sua alimentação se dará a partir dos levantamentos periódicos realizados pelas secretarias de agricultura estaduais ou municipais, levando-se em consideração as peculiaridades dos correspondentes imóvel e município pesquisados.

Dentre as peculiaridades dos correspondentes imóveis consideradas pelo SIPT está a aptidão agrícola como capacitação potencial da terra, presumindo-se aquilo que a terra poderia produzir, rechaçando a cultura efetivamente plantada.

Ocorre que a prática de arbitramento da base de cálculo do ITR, que deveria ser exceção a regra, está cada vez mais frequente e parte desta conduta vem acontecendo em função da divergência entre fisco e contribuinte quanto ao critério aptidão agrícola (concreto ou abstrato). Assim, o arbitramento via SIPT e a consolidação da aptidão agrícola abstrata – realizado independentemente dos critérios legais do Art. 14. da Lei nº 9.393/96 – passaram a fazer parte do cotidiano dos proprietários rurais, estes sendo cobrados muitas vezes independentemente de procedimentos de fiscalização ou de contraditório e ampla defesa.

Ora, o Art. 14. da Lei nº 9.393/96 é claro ao mencionar que a regra do arbitramento do VTN e, eventual uso do SIPT, só se coloca em duas hipóteses: ou (1) no caso de falta de entrega do DIAC ou do DIAT, ou (2) no caso de subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas. Este entendimento encontra respaldo também no Art 148 do CTN. Somente esses dois casos ensejam arbitramento e, mesmo assim, não de forma arbitrária, sempre pressupondo procedimentos de fiscalização

legítimos, observados contraditório e ampla defesa, além dos critérios concretos objeto da propriedade, em especial da cultura efetivamente plantada.

Nessa linha, o CARF vem decidindo pela possibilidade de utilização do VTN calculado a partir das informações do SIPT, quando observado o requisito legal da aptidão agrícola do referido imóvel e a empresa deixar de refutá-lo mediante laudo de avaliação. Este laudo, por sua vez, para ter validade jurídica deverá estar revestido de rigor científico suficiente a firmar a convicção da autoridade julgadora, devendo observar requisitos mínimos exigidos pelas normas técnicas (NBR 14.653-1e NBR 14.653-3), definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os quais destacamos na sequência.

Da necessária atuação preventiva, elaboração de laudo e observância às regras da NBR 14.653-1

Diante de um contexto em que a arbitrariedade vem imperando contra o contribuinte e contra a capacidade contributiva deste face à produção efetiva na terra (aptidão concreta e não aptidão abstrata), afim de fazer face à arbitrariedade, cumpre aos contribuintes atuar de forma preventiva, seja no campo extrajudicial seja no judicial.

No aspecto extrajudicial, e para fazer face à fé pública que goza o entendimento da Autoridade fiscal, é preciso que o contribuinte produza laudo técnico sobre a aptidão agrícola da terra, efetiva e real, com observância às regras da NBR 14.653-1. A inobservância às regras da NBR 14.653-1 por parte do contribuinte vem ensejando a desconstituição da prova e prevalência do entendimento do Fisco. Assim, resta de suma relevância a atuação preventiva, com elaboração de laudo e observância estrita às regras da NBR 14.653-1.

A NBR 14.653-1 por sua vez é bastante detalhista e, além dos procedimentos gerais (parte 1), fixa os requisitos básicos da avaliação de bens, determina as formalidades para a elaboração do correspondente laudo de avaliação, e traz igualmente importante definições e mandamentos de cumprimento obrigatório para a aceitação do laudo apresentado.

Dentre as definições que nos interessa, encontra-se a do item 3.5. quanto a “avaliação de bens”, ou seja:

“Análise técnica, realizada por engenheiro de avaliações, para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.”

A leitura do item em consonância com os princípios hermenêuticos do direito tributário não nos leva à outra conclusão que não a de que se deve observar a aptidão agrícola propriamente realizada, não abstrata.

E as regras da NBR 14.653-1 seguem elucidando a necessidade de individualizar o bem e suas características essenciais tanto quanto possível, convergindo os critérios legais sempre para os aspectos concretos do imóvel. Cite-se:

(continua)

“3.8. campo de arbítrio: Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual pode-se arbitrar o valor do bem, desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo. [...]”

3.19. engenheiro de avaliações: Profissional de nível superior, com habilitação legal e capacitação técnico-científica para realizar avaliações, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. [...]

3.24 homogeneização: Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando. [...]

3.32 modelo de regressão: Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base numa amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras. [...]

3.43 tratamento de dados: Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

3.44 valor de mercado: Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente. [...]

7.4 Coleta de dados [...]

7.4.1 Aspectos Quantitativos É recomendável buscar a maior quantidade possível de dados de mercado, com atributos comparáveis aos do bem avaliando.

7.4.2 Aspectos Qualitativos Na fase de coleta de dados é recomendável: a) buscar dados de mercado com atributos mais semelhantes possíveis aos do bem avaliando; b) identificar e diversificar as fontes de informação, sendo que as informações devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado; c) identificar e descrever as características relevantes dos dados de mercado coletados; d) buscar dados de mercado de preferência contemporâneos com a data de referência da avaliação.

7.4.3 Situação mercadológica Na coleta de dados de mercado relativos a ofertas é recomendável buscar informações sobre o tempo de exposição no mercado e, no caso de transações, verificar a forma de pagamento praticada e a data em que ocorreram. [...]

7.7 Identificação do valor de mercado 7.7.1 Valor de mercado do bem A identificação do valor deve ser efetuada segundo a metodologia que melhor se aplique ao mercado de inserção do bem e a partir do tratamento dos dados de mercado, permitindo-se: a) arredondar o resultado de sua avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor estimado; b) indicar a faixa de variação de preços do mercado admitida como tolerável em relação ao valor final, desde que indicada a probabilidade associada. 7.7.2 Diagnóstico do mercado O engenheiro de avaliações, conforme a finalidade da avaliação, deve analisar o mercado onde se situa o bem avaliando de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste bem e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado. [...]

8 Metodologia aplicável 8.1 Generalidades [...] 8.1.2 Esta parte da NBR 14653 e as demais partes se aplicam a situações normais e típicas do mercado. Em

situações atípicas, onde ficar comprovada a impossibilidade de utilizar as metodologias previstas nesta parte da NBR 14653, é facultado ao engenheiro de avaliações o emprego de outro procedimento, desde que devidamente justificado.

No dito cenário, a validade do laudo está condicionada ao fiel cumprimento dos seus requisitos essenciais dos quais enumeramos os principais:

7.3.1 Caracterização da região a) aspectos físicos: relevo e classes de solos predominantes, ocupação existente e tendências de modificação a curto e médio prazos, clima, recursos hídricos; b) aspectos ligados à infra-estrutura pública, como canais de irrigação, energia elétrica, telefonia, sistema viário e sua praticabilidade durante o ano agrícola; c) sistema de transporte coletivo, escolas, facilidade de comercialização dos produtos, cooperativas, agroindústrias, assistência técnica agrícola, sistemas de armazenagem de produtos e insumos, comércio de insumos e máquinas agrícolas e rede bancária d) estrutura fundiária, vocação econômica, disponibilidade de mão-de-obra; e) aspectos ligados às possibilidades de desenvolvimento local, posturas legais para o uso e a ocupação do solo, restrições físicas e ambientais condicionantes do aproveitamento. [...] 7.4 Pesquisa para estimativa do valor de mercado [...] 7.4.3 Levantamento de dados [...] 7.4.3.2 Observar o disposto em 7.4.2 da ABNT NBR 14653-1: 2001. 7.4.3.3

Como se vê, o levantamento de dados concretos constitui a base do processo avaliatório. Nesta etapa, o engenheiro de avaliações investiga o mercado, coleta dados e informações confiáveis preferencialmente a respeito de negociações realizadas e ofertas, contemporâneas à data de referência da avaliação, com suas principais características econômicas, físicas e de localização. As fontes devem ser diversificadas tanto quanto possível. A necessidade de identificação das fontes deve ser objeto de acordo entre os interessados. Já no caso de avaliações judiciais, é obrigatória a identificação das fontes. [...]

O laudo completo deve incluir: a) identificação da pessoa física ou jurídica ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho; b) objetivo (exemplo: valor de mercado ou outro valor) e finalidade (exemplo: garantia, dação em pagamento, venda e compra) da avaliação; c) pressupostos, conforme 7.2.2 da ABNT NBR 14653-1:2001, ressalvas e fatores limitantes; d) roteiro de acesso ao imóvel: - planta esquemática de localização; e) descrição da região, conforme 7.3.1. f) identificação e caracterização do bem avaliando, conforme 7.3.2.

Deverá precisar também data da vistoria; descrição detalhada das terras, construções, instalações e produções vegetais; descrição detalhada das máquinas e equipamentos, obras e trabalhos de melhoria das terras; classificação conforme seção 5; g) indicação

(continua)

do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha; h) pesquisa de valores, atendidas as disposições de 7.4; - descrição detalhada das terras dos imóveis da amostra, conforme 5.2.1; i) memória de cálculo do tratamento utilizado; j) diagnóstico de mercado; k) data da vistoria, conclusão, resultado da avaliação e sua data de referência; l) especificação da avaliação, com grau de fundamentação e precisão; m) local e data do laudo; n) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação. 9.1.2 No caso de insuficiência de informações que não permitam a utilização dos métodos previstos nesta Norma, conforme 8.1.2 da ABNT NBR 14653-1:2001, o trabalho não será classificado quanto à fundamentação e à precisão e será considerado parecer técnico, como definido em 3.34 da ABNT NBR 14653-1:2001.

O laudo criterioso na forma acima servirá de apoio ao auto-lançamento realizado e na própria definição da aptidão agrícola da terra pois lá constará o que efetivamente esteja plantado. Em caso de arbitramento e contencioso, o Laudo servirá como apoio para este fim. Todavia, a validade do Laudo depende de sua conformidade com a NBR 14.653-3. Cite-se:

“Apresentado Laudo Técnico em conformidade com a NBR 14.653-3, contemporâneo ao exercício objeto da autuação, não é possível a revisão do VTN com base nas informações extraídas do SIPT.” (CARF, AC 2202-009.333, 08/11/22)

O mesmo Laudo respaldará inclusive a exclusão de áreas verdes, na forma como vem admitindo o CARF:

ITR. DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.

Para ser excluída de tributação, deve ser comprovado nos autos a Área de Preservação Permanente por meio de Laudo Técnico ou outro documento que ateste que a área é realmente existente. (CARF, AC 2401-009.682, 09/08/2021)

Sendo assim, é um instrumento probatório importante e fundamental para o contribuinte especialmente afim de combater autuações indevidas e definição de VTN sem respaldo legal.

Da atuação repressiva e possibilidade de ação judicial

Finalmente, cumpre considerar que nem sempre o processo administrativo de revisão do VTN se mostra viável, por questão de tempo ou mesmo de entendimento do órgão administrativo. Isto posto, medidas judiciais podem ainda ser uma alternativa importante para o contribuinte fazer valer os termos da Lei.

Nessa linha, considerando que o ITR é tributo sujeito ao auto-lançamento, a adoção pelo contribuinte de aptidão agrícola concreta pode ensejar divergências de entendimento entre Fisco e contribuinte e, logo, autuações. Neste íterim, o contribuinte tem a opção de atuar de forma preventiva, antes da lavratura do auto de infração, ou, repressivamente, com auto de infração lavrado. A diferença entre as fases de cada situação é que, no segundo caso, é recomendado o depósito judicial como forma de suspender a exigibilidade do crédito tributário e evitar quaisquer apontamentos de pendências no relatório fiscal da empresa, o que pode prejudicar a obtenção de CND.

A depender do caso, a ação poderá ser de diferentes tipos, mas como regra será ação de cunho declaratório com necessidade de perícia técnica, uma vez que a matéria depende da análise concreta do caso e de prova técnica. O Laudo pericial produzido pelo contribuinte, igualmente, ganha relevância na matéria probatória, todavia uma perícia nos autos (perícia judicial) poderá ser necessária.

Vale dizer que, no judiciário, os debates quanto à revisão das aptidões agrícolas são praticamente inexistentes. Não constituem como objeto central dos processos atualmente em curso. Todavia, face ao quanto considerado acima, entendemos que o processo de revisão da aptidão agrícola considerada pelo fisco no ITR pode ser sim objeto de judicialização, com boas chances de êxito haja vista que as jurisprudências ancilares sobre o tema são favoráveis ao contribuinte.

Caso a repercussão econômica seja importante na revisão de VTN pela diferença apurada entre a aptidão agrícola concreta ou abstrata, entendemos que o debate jurídico por medida judicial é viável e recomendado, especialmente se houver apoio em laudo técnico produzido à época das incidências e/ou autuações. Resta assim a nossa recomendação.

Conclusões

Com base em todas as considerações acima enumeradas, este artigo objetivou trazer luzes e orientações para os contribuintes no intuito de oferecer uma visão crítica sobre a determinação da base de cálculo do ITR pelo Fisco ao utilizar-se de aptidão agrícola não correspondente à cultura efetivamente empregada na terra. Ao desconsiderar a cultura existente em solo (produção plantada), a fiscalidade opera-se assim um verdadeiro descolamento da realidade, atribuindo aptidão agrícola distinta daquela efetivamente posta e que reflete a capacidade contributiva dos contribuintes.

Nessa linha, considerando que o ITR é tributo sujeito ao auto-lançamento, a adoção pelo contribuinte de aptidão agrícola concreta pode ensejar divergências de entendimento entre Fisco e contribuinte e, logo, autuações.

Para tratar do tema, preventivamente, sugere-se que o contribuinte produza laudo técnico conforme estabelecido na NBR 14.653 da ABNT, com fundamentação e grau de precisão II, com ART registrada no CREA. O referido Laudo apoiará o contribuinte em todas as fases de defesa – administrativa ou judicial – para fins de combater ITR fixado por SIPT e considerando-se aptidão agrícola abstrata da terra, em contradição ao Art. 12, II, da Lei nº 8.629/1993.

O dispositivo supra vem sendo compreendido pela autoridade fiscal como capacitação potencial da terra, desconsiderando, portanto, a aptidão agrícola real e concreta operada e comprovada pelo contribuinte. Já o Sistema de Preços de Terra (SIPT), usado para fins de arbitramento da base de cálculo do ITR, apoia-se neste critério, em verdadeira presunção ou quiçá ficção da aptidão agrícola da terra e cobrança afinal de ITR a maior.

(continua)

Tudo isso poderá ser combatido pelo contribuinte nos processos respectivos, justificando-se a exegese da aptidão agrícola concreta do Art. 12, II, da Lei nº 8.629/1993 com base nos princípios constitucionais – e jurisprudências sobre estes – a saber capacidade contributiva, livre iniciativa e livre comércio (produção), tipicidade cerrada, dentre tantos outros que forma os pilares da tributação. Descabe considerar critério abstrato na aplicação da matriz do ITR quando a Lei requer avaliação concreta do imóvel, na forma como elucidou quanto aos critérios e interpretações jurídicas a serem adotadas na produção da prova pericial.

No judiciário, os debates quanto à revisão das aptidões agrícolas são praticamente inexistentes. Não constituem como objeto central dos processos atualmente em curso. Todavia, face ao quanto considerado acima, entendemos que o processo de revisão da aptidão agrícola considerada pelo fisco no ITR pode ser sim objeto de judicialização, com boas chances de êxito haja vista que as jurisprudências ancilares sobre o tema são favoráveis ao contribuinte.

Caso a repercussão econômica seja importante na revisão de VTN pela diferença apurada entre a aptidão agrícola concreta ou abstrata, entendemos que o debate jurídico por medida judicial é viável e recomendado, especialmente se houver apoio em laudo técnico produzido à época das incidências e/ou autuações. Resta assim a nossa recomendação.

Receita Federal e OCDE reforçam apoio ao novo sistema de preços de transferência

A brochura desenvolvida pela equipe do Projeto Conjunto de Preços de Transferência Brasil-OCDE resume a jornada que foi percorrida até agora e fornece uma perspectiva geral sob o ponto de vista técnico do teor das propostas de alteração apresentadas.

O texto da Medida Provisória foi recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados, sem alterações que prejudicam os pilares do novo sistema, e agora aguarda a apreciação do Senado Federal. A Receita Federal do Brasil segue apoiando a aprovação da Medida Provisória e sua conversão em Lei para que o sistema de tributação brasileiro seja aperfeiçoado.

Os estudos para avaliação do modelo brasileiro iniciaram-se formalmente em 2017, com a criação de grupo técnico da RFB para essa finalidade. Esses estudos identificaram que a interação e integração da regra brasileira com o modelo de preços de transferência seguido internacionalmente era problemática. Em 2018, os trabalhos de avaliação foram intensificados, iniciando-se um projeto específico da RFB e da OCDE para análise das similaridades e divergências do modelo brasileiro em relação ao padrão internacional. Esse projeto também examinou, particularmente, a eficiência da legislação doméstica no que diz respeito a prevenir a erosão da base de cálculo e evitar a dupla tributação. O relatório que resultou desta análise, publicado em dezembro de 2019, contendo um diagnóstico técnico rigoroso e transparente sobre

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/receita-federal-e-ocde-reforcam-apoio-ao-novo-sistema-de-precos-de-transferencia#:~:text=A%20Receita%20Federal%20do%20Brasil,Provis%C3%B3ria%20n%C2%BA%201.152%2C%20de%202022.>

o tema, foi elaborado pela equipe técnica da RFB em cooperação com especialistas da OCDE e contou com *inputs* do setor privado.

O relatório destacou diversas divergências entre a abordagem brasileira e o padrão internacional sobre preços de transferência. A conclusão mais evidente foi a de que o modelo brasileiro, instituído em 1996, não é adequado para a realidade atual. O atual sistema falha em assegurar a determinação apropriada da base tributária brasileira, o que dá ensejo a situações variadas de dupla tributação e dupla não-tributação, e acaba por consistir em uma ferramenta ineficiente para mensurar e tributar a renda em conformidade com a capacidade contributiva.

A decisão de reformar o sistema, anunciada em 2019, e cuidadosamente analisada e debatida abertamente ao longo de todos estes anos, é acertada. É essencial para o aperfeiçoamento do sistema tributário, para a concretização da tributação da renda em conformidade com a capacidade contributiva e com o princípio da isonomia, mas sobretudo para o desenvolvimento do País. Esse novo sistema traduz um conjunto de ferramentas necessário que permitirá que o Brasil avance na direção certa para a reformulação de seu sistema tributário, corrigindo as suas fragilidades e contribuindo para o desenvolvimento do País.

Processo de dispensa de entrega da GIA começa em abril para cerca de 100 mil empresas

Com entendimento de que é inconstitucional a aplicação de multa isolada diante de merca negativa de homologação de compensação tributária, tendo em vista tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, a 9ª Vara Cível Federal de São Paulo concedeu liminar à empresa Urbeluz contra um delegado da Receita Federal que aplicou a referida pena pecuniária.

Para a juíza Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, o fato de a empresa ser detentora de créditos a título de tributos indevidamente recolhidos, mesmo que só com parte deles homologada, impede que a Receita aplique a multa.

Segundo a magistrada, a determinação da multa cria obstáculos ao direito de petição e ao direito de defesa, tendo em vista que a empresa, com o valor em aberto, não consegue emitir certidão de regularidade fiscal. A ausência deste documento, além de implicações financeiras, também impede que a empresa participe de processos licitatórios.

"Ademais, ausente, no caso eventual indício de má-fé quanto à compensação de créditos tributários federais por iniciativa da demandante, não pode esta ser penalizada pelo mero

indeferimento de sua declaração, ante a total desproporcionalidade da medida, com exigência de multa de 50% do valor do débito, eis tal medida é cerceadora do exercício de direito previsto na própria Lei nº 9.430/1996", escreveu a juíza.

Além de determinar a suspensão da exigibilidade da multa até o final do referido julgamento, Santos ainda determinou que a Receita Federal renove a certidão positiva com efeitos de negativa da empresa, salvo o surgimento de outras dívidas que não a de objeto do processo.

Essa é considerada uma das primeiras decisões que aplicou o entendimento do Supremo da ADI 4.905 e no RE 796.939, com relatoria do ministro Edson Fachin, que formulou tese definindo a inconstitucionalidade da mudança:

"É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária."

A empresa foi defendida pelos advogados **Eduardo Gauche** e **Felipe Alves**, do escritório Gauche Advogados Associados.

https://www.conjur.com.br/2023-abr-21/falta-homologacao-compensacao-tributaria-nao-acarreta-multa?utm_smid=10523665-1-1

ICMS sobre transferência de mercadorias de mesmo contribuinte só vale até 2024

O Supremo Tribunal Federal decidiu que a cobrança de ICMS na transferência de mercadorias de um estado para o outro, entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte, fica proibida a partir do exercício financeiro de 2024.

O tribunal modulou os efeitos de uma decisão de 2021, em que ficou definida a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Kandir (Lei Complementar 87/96) que previam a incidência do ICMS sobre o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular localizados em estados distintos.

A decisão sobre a modulação de efeitos ocorreu no Plenário Virtual, em sessão encerrada nesta quarta-feira (12/4). Venceu, por 6 a 5, o voto do ministro Edson Fachin, relator do caso.

O ministro também definiu que a regulamentação do uso de crédito do ICMS na transferência de mercadorias entre estados diferentes, a estabelecimentos da mesma empresa, deve ser disciplinada pelos estados até o fim deste ano. Se não houver definição pelos estados, os contribuintes ficarão liberados para fazer as transferências de mercadoria sem ressalvas e limitações.

Ele foi acompanhado por Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Rosa Werber.

Toffoli divergiu. Para ele, a regulação deve se dar por meio de lei complementar federal, e não por normas dos estados. O voto estipulava o prazo de 18 meses para o Congresso normatizar a questão. Toffoli foi seguido por Nunes Marques, Luiz Fux, Alexandre de Moraes e André Mendonça.

Entenda

Em decisão de 2021, o Plenário do Supremo decidiu, por unanimidade, que é inconstitucional o trecho da Lei Kandir que prevê a incidência do ICMS sobre o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular localizados em estados federados distintos.

Para o relator, ainda que algumas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular possam gerar reflexos tributários, a interpretação de que a circulação meramente física ou econômica de mercadorias gera obrigação tributária é inconstitucional.

"A operação somente pode ser tributada quando envolve essa transferência, a qual não pode ser apenas física e econômica, mas também jurídica. Há anos os julgamentos que discorrem sobre fato gerador do ICMS se dão no sentido de que a circulação física de uma mercadoria não gera incidência do imposto, visto que não há transmissão de posse ou propriedade de bens", disse o ministro em seu voto.

O caso julgado refere-se a uma ação declaratória de constitucionalidade ajuizada pelo estado do Rio Grande do Norte. Um dispositivo da Lei Kandir prevê que o fato gerador de ICMS ocorre no momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, "ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular".

Assim, para o autor da ação, deve-se adotar o entendimento de que a circulação de mercadorias, para fins tributários, é a econômica, e não a jurídica — isto é, não é preciso ocorrer transferência de titularidade.

À época, o relator lembrou que há diversas decisões proferidas, em Tribunais Superiores e de Justiça, que têm contrariado essas normas da Lei Kandir. Assim, por haver essa divergência entre Judiciário e Legislativo, admitiu a ação.

Um dos entendimentos judiciais citados é do Superior Tribunal de Justiça, que fixou a Súmula 166, segundo a qual "não constitui fato gerador do

ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte".

LITERA
TEWA

Aqui você pode encontrar algumas dicas de livros de outros amigos do **TEWA**, seja para seu lazer, momento de meditação, descanso ou aprendizado profissional ou; ainda, histórias, dicas e eventos culturais.

Nessa edição abordaremos o **Prêmio Camões**



Do início

O Prêmio Camões foi instituído no ano de 1998 com intuito de consagrar um autor de língua portuguesa.

A comissão responsável pelo julgamento é formada por representantes do Brasil, Portugal e países africanos que tenham a língua português como língua oficial composta por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Portugal, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. Esse júri sempre funciona de maneira rotativa

É considerado o prêmio mais importante da língua portuguesa no qual agracia autores, que pelo conjunto da obra, contribuíram para o enriquecimento do patrimônio literário e cultural de sua língua comum.

O nome do prêmio é uma homenagem a Luís Vaz de Camões, autor de *Os Lusíadas* (1572).

Além do reconhecimento da obra, o prêmio também tem um valor em dinheiro, que atualmente tem o valor de 100 mil euros. Metade desse valor é pago pela Fundação Biblioteca Nacional e a outra metade é paga pelo governo português.

No decorrer dos anos 34 autores já foram consagrados. Recentemente Chico Buarque recebeu o prêmio que venceu no ano de 2019.

Dos 34 autores que venceram o prêmio, 14 foram brasileiros, além de Chico Buarque os vencedores do Brasil foram:

João Cabral de Melo Neto,

Rachel de Queiroz

Jorge Amado

Antonio Cândido de Melo e Sousa

Autran Dourado

Rubem Fonseca

Lygia Fagundes Telles

João Ubaldo Ribeiro

Ferreira Gullar

Dalton Trevisan

Alberto da Costa e Silva

Raduan Nassar

Silviano Santiago

Fontes:

<https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/04/25/o-que-e-o-premio-camoes-que-lula-deu-a-chico-buarque-em-portugal.htm>

<https://antigo.bn.gov.br/explore/premios-literarios/premio-camoes-literatura>

<https://www.revistamuseu.com.br/site/br/noticias/internacionais/15372-25-10-2022-premio-camoes-de-literatura-2022.html>

Tributação de importados não será revertida, diz secretário da Receita

O governo não pretende reverter, parcialmente ou totalmente, o cerco a empresas estrangeiras que usam brechas para venderem produtos sem pagarem imposto, disse nesta segunda-feira (17) o secretário da Receita Federal, Robinson Barreirinhas. Ele disse que a alíquota de 60% passará a incidir sobre o envio de mercadorias de até US\$ 50 em todas as circunstâncias, inclusive nas remessas entre pessoas físicas.

“Não vamos voltar atrás porque a lei é muito clara. Há uma tributação hoje e ela não está sendo efetivada. A Receita Federal já está tomando medidas em relação à efetivação dessa legislação atual e as propostas que estamos indicando e deverão ser anunciadas muito em breve se referem a instrumentalizar a Receita Federal para fazer valer a lei que já existe hoje”, afirmou Barreirinhas durante entrevista coletiva para explicar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

O secretário deu a declaração ao responder a uma pergunta sobre se o governo pretendia chegar a um meio-termo na taxação de encomendas vindas do exterior. Na semana passada, o Ministério da Fazenda e a Receita anunciaram a intenção de reforçar a fiscalização de encomendas, por meio do preenchimento de uma declaração antecipada da empresa vendedora e do fim da isenção de encomendas entre pessoas físicas de até US\$ 50, benefício regulado por uma instrução normativa do Fisco.

De acordo com Barreirinhas, não está em debate a retirada da alíquota de 60% do Imposto de Importação sobre as encomendas. “Se a empresa declara adequadamente, não coloca o nome de uma pessoa física qualquer como remetente. Se ela declara o bem corretamente, esse imposto já é

recolhido”, completou.

O secretário reiterou que as medidas não configuram criação de imposto porque o governo está apenas combatendo brechas e reforçando uma cobrança que já existe, ao tributar encomendas de empresas para pessoas físicas. Segundo ele, a medida garantirá concorrência justa perante as empresas de comércio eletrônico que recolhem impostos.

“Para essas empresas que atuam corretamente, não muda nada. Para o consumidor que compra delas, nada muda. O que estamos fazendo inclusive é uma justiça em relação às empresas que competem nesse ambiente”, comentou Barreirinhas.

Reações

Apesar da reação negativa de consumidores nas redes sociais, o secretário da Receita disse ter recebido elogios de empresas de comércio eletrônico nacionais. “Muitas das empresas já vieram a público apoiar a medida”, declarou o secretário. Atualmente, varejistas brasileiras e estrangeiras com filiais no país reclamam de concorrência desleal de sites asiáticos que enviam mercadorias com remetente de pessoa física e fracionam encomendas para serem isentas.

Barreirinhas reiterou que o novo arcabouço fiscal, que deverá ser enviado ao Congresso nesta terça-feira (18), não prevê aumento de impostos, mas o fechamento de algumas brechas para o não pagamento de tributos. O secretário afirmou que algumas medidas para aumento de arrecadação já foram anunciadas e outras serão divulgadas no segundo semestre.



TEWA
WOMAN

Nessa edição o **Tewoman** traz um evento em comemoração ao mês das mulheres.

Fique sempre atento na coluna Tewoman no Tewa Post sempre trazendo novidades, matérias e entrevistas super interessantes!

Esse mês, Inês Damaso conta um pouco da sua história



Inês Damaso

<https://www.linkedin.com/in/taxinesdamaso/>

A Paz.

A grande maioria de nós gosta de falar sobre si, não vou dizer que são todos, pois, em algum momento aprendi que *"toda a unanimidade é burra"* (Nelson Rodrigues), mas posso afirmar, que nesse caso, faço parte da maioria.

Gosto de falar de mim, não intimamente, mas gosto de falar sobre minhas experiências. Sou uma pessoa que "acha" muito. Sempre tenho um "eu acho que" "alguma coisa" para palpar em qualquer assunto, ou melhor, tinha, porque descobri que é mais "inteligente" dizer "eu penso que" então ajustei meu modo de falar. Não sei se isso me tornou mais inteligente, mas, de verdade, "eu acho que" não.

Dada a introdução acima, não preciso dizer o quanto feliz fiquei ao ser convidada a falar sobre mim nesta coluna, mas, depois de refletir um pouco sobre o que falar, concluí que minhas colocações não seriam sobre mim mas, sim, sobre minha jornada, e como minha história poderia contribuir e encorajar na história das pessoas que lerem esse artigo.

Tive a benção de ser contemplada com uma família maravilhosa e poder contar com uma estrutura sólida de amor e respeito. Uma família que me direcionou a acreditar no meu potencial e onde os elogios eram constantes. E foi essa força que veio fora que construiu a força que hoje carrego comigo.

Sou de origem humilde, comecei a trabalhar aos 13 anos em uma loja, como balconista. Estudei em colégio público e me formei na "faculdade onde dava para pagar o boleto", ou seja, primeira linha passou longe.

Mas, o que eu considero muito importante é que eu aprendi a distinguir humildade de humilhação, e isso para mim é algo fundamental pois me tornou uma pessoa que nunca teve problema em se posicionar.

Eu nunca quis trabalhar com tributos, aliás, não sei de ninguém nas minhas relações profissionais que, ao ser questionado sobre "o que você quer ser quando crescer" respondeu "quero trabalhar com tributos", mas, em 1986, quando muitos dos leitores aqui ainda não tinham nascido, eu iniciei nesse caminho sem volta: O que era trabalho, virou paixão. E não se iludam, paixão dá trabalho!

Nesse tempo eu evolui junto com o CGC, com o FINSOCIAL, com o ICM, DIPI, DIPJ e com tantas outras siglas que se transformaram ou, simplesmente, desapareceram.

Morri, mas sobrevivi, calculando o IPC90, e tive várias "quase" crises de desespero a cada notificação de IN86, nas implementações de SPED, NFe, Monofásico, Não Cumulativo, EFD, ECF, e naquele tal de... que como chamava mesmo?... Ah! Siscoserv.

Acompanhei o nascimento e a derrocada de muitas obrigações acessórias. Implantei tantas outras que saíram do papel e foram morar dentro dos grandes programas de computador.

E eis que, em algum momento, entreguei disquete com recuperação de ICMS ST quando ninguém nunca nem tinha pensado em inventar uma tal de CAT 17, a matriarca da famigerada CAT 42.

(continua)

Nessa terceira tentativa de fazer a prova com mais calma, tive um desafio adicional. Uma semana antes da prova, tive desidratação e anemia, parecia algo anormal para alguém que cuida tanto da alimentação, acorda às cinco da manhã e pratica exercícios quase todos os dias. Foi a Hoje, quando vejo a muita gente feliz dando "tchau" para a GIA em SP, lembro ainda, com um toque de saudosismo, das suas cores originais: azul (normal), vermelha (substitutiva) e verde (estimativa)...

Eu poderia seguir aqui, infinitamente em uma sessão nostalgia tributária. Mas, a questão é, o que eu posso trazer de ensinamento com isso: Nunca foi mais fácil, ou mais difícil: sempre foi diferente, sempre será diferente, deste modo cabe a cada um de nós a busca constante do conhecimento.

Se o mundo se transforma, devemos acompanhar essa transformação. Evoluir.

E com esse pensamento, de evolução, chego no meu momento atual. Depois de muitos anos atuando em diversos segmentos, em grandes empresas, dou início a uma nova fase a criação da **PSGC** (Profissionais Seniors, Governança Corporativa) porém, esse é assunto para uma nova publicação, mas estou por aqui para quem quiser saber um pouco mais sobre esse projeto.

Pra finalizar:

Eu sempre ouvi dizer: Nunca deixe de sonhar. Acredite nos seus sonhos.

Eu digo: Nunca deixe de sonhar, mas não se limite aos seus sonhos. Você é maior que tudo. O inimaginável só é alcançável quando lhe abrimos as portas.

Você conhece suas limitações? Então não se limite a elas.

Se eu fosse viver o que eu sonhei para a minha vida, a Disney ainda seria apenas uma estampa na tampa de uma garrafa de Fanta®.



Quem sou eu: Maria Ines Garcia Damaso (Ines Damaso) nascida em Areiópolis, interior de SP, filha do Sanfoneiro Orival e da Dona Mercedes, Irmã da Dirce, Da Denilsa, do Denilson e do Sergio. Esposa do Keller, mãe da Beatriz e da Laura. Na cabeceira da cama a Bíblia. No coração e na vida Jesus Cristo.

Marco Fiscal depende de arrecadação e pode forçar carga tributária, dizem especialistas

O Ministério da Fazenda garante que o novo marco fiscal “não vai aumentar a carga tributária”. Apesar de o texto da medida não propor novos tributos ou acréscimo de alíquotas, especialistas afirmam à **CNN** que a expansão da arrecadação uma das bases do novo conjunto de regra, pode acarretar maior pressão sobre impostos e tributos.

De acordo com um estudo feito pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco), para que a nova regra dê certo, a arrecadação federal precisará de um incremento entre R\$ 150 bilhões e R\$ 200 bilhões.

Segundo o economista e especialista em contas públicas Murilo Viana, as opções para que o governo gere aumento de arrecadação sem expansão da carga tributária são limitadas.

“Há uma questão de lógica: se a arrecadação precisa aumentar, isso tem que sair de algum lugar. Se esse aumento não vier do crescimento econômico ou de valores atípicos, como salto no preço de commodities, com pagamento de royalties, ele tem que vir do aumento da carga tributária”, explica.

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sinalizou que um dos movimentos para arrecadar mais será o combate a “jabutis fiscais”, com a retirada de benefícios supostamente indevidos de determinados setores.

“Quando você tira o incentivo fiscal de uma empresa, você está aumentando a carga sobre a atividade daquela empresa — além de que esse aumento de carga pode ser repassado ao consumidor”, aponta Murilo Viana.

Por outro lado, a professora de economia da ESPM Cristina Helena de Mello diz que “é possível aumentar a taxa e fiscalização em alguns setores e diminuir em outros, de forma a equilibrar e manter a carga tributária”.

A especialista destaca o conceito técnico de carga tributária ao afirmar que no texto “não há previsão de mudanças de alíquotas ou criação de tributos”. Carga tributária é medida pela razão entre a arrecadação tributária e o produto Interno Bruto (PIB).

Regra depende de aumento da arrecadação

Para economistas consultados pela **CNN**, ainda resta dúvida em relação ao mecanismo que possibilitará atingir a arrecadação necessária para as metas de superávit.

“Ainda sobram as dúvidas, a maior é se de fato a Fazenda vai conseguir aumentar o nível de receita como eles tem dito. A capacidade de aumento de receita que estava sendo indicada será uma frente de batalha para esse arcabouço funcionar, ele precisa desse aumento”, disse Tony Volpon, ex-diretor do Banco Central (BC).

Sergio Vale, sócio da MB Associados, explica que as projeções que têm sido feitas pelo governo — como aquelas apresentadas na segunda-feira (17), com o projeto de lei de Diretrizes orçamentária (LDO) de 2024 — são otimistas.

“A regra é baseado quase integralmente em aumentar arrecadação para fazer o ajuste fiscal. Sem falar das exceções que ainda estão fora, todo o ajuste vai ter que ser integralmente da receita. Tanto que o governo jogou na LDO a arrecadação de quase 8%, quase impossível fazer isso para o ano que vem sem aumento de imposto, alíquota”, diz Vale.

Rafaela Vitória, economista-chefe do Inter, também se mostra cética com relação às metas apresentadas pelo governo e pela LDO. “A meta de zerar o déficit até 2024 é bastante ousada e é baseada em aumento de arrecadação que ainda são incertos e, por isso, sua credibilidade deixa dúvidas.”

Entenda a proposta

A nova regra fiscal prevê que — para os exercícios de 2024 a 2027 — os gastos do governo não podem ter crescimento acima de 70% do crescimento da receita.

Em momentos de avanço excepcional da arrecadação, porém, a despesa primária não poderá ter crescimento acima de 2,5% ao ano. Caso haja retração extraordinária, a despesa primária adotará outro gatilho e não poderá crescer mais que 0,6% ao ano.

O plano ainda estabelece metas de superávit primário. A ideia é de que o governo tenha déficit primário zero em 2024, superávit de 0,5% do PIB em 2025 e de 1% em 2026.

Se a meta de superávit primário não for atingida e o resultado ficar fora da variação tolerável, haverá obrigação de redução do crescimento de despesas para 50% do crescimento da receita no ano seguinte.

ChatGPT Responde



Os impactos da Inteligência artificial e carros autônomos até 2035

A previsão da evolução tecnológica até 2035 é de grande impacto e transformação em diversos setores. Com a promessa de veículos elétricos e autônomos, a Tesla tem grande potencial para mudar o cenário atual de transporte e mobilidade. A utilização desses carros pode diminuir significativamente a poluição do ar e contribuir para a redução de acidentes de trânsito. Além disso, a empresa já vem investindo em tecnologias de armazenamento de energia que podem revolucionar a matriz energética de muitos países.

No campo da inteligência artificial, a Google, a Microsoft e a Neuralink têm liderado o caminho em pesquisas e desenvolvimento de tecnologias avançadas. A Google, por exemplo, já tem sua própria plataforma de inteligência artificial, o Google AI, que tem sido utilizado em diversas áreas, como na saúde, em jogos e no reconhecimento de imagens. A Microsoft também está investindo em inteligência artificial, com a criação do Azure AI, que permite a criação de *chatbots* e outras aplicações.

A Neuralink, por sua vez, tem como objetivo criar interfaces entre o cérebro humano e a tecnologia, o que pode levar a avanços significativos em áreas como medicina e entretenimento. A empresa está desenvolvendo implantes cerebrais que podem ajudar a tratar doenças neurológicas e até mesmo permitir o controle de dispositivos com a mente.

No entanto, a evolução dessas tecnologias também traz riscos e desafios. O uso indevido da inteligência artificial pode levar à exclusão de certos grupos sociais, além de colocar em risco a privacidade e a segurança de dados. Além disso, a tecnologia dos veículos autônomos ainda enfrenta desafios em relação à regulamentação e segurança, o que pode gerar riscos para a vida humana.

É necessário que essas empresas e outras que trabalham na vanguarda da tecnologia considerem cuidadosamente os riscos e impactos de suas inovações e busquem soluções éticas e responsáveis. O futuro da tecnologia é incerto, mas é importante que estejamos atentos aos impactos que ela pode ter em nossas vidas e na sociedade como um todo.

Empresas brasileiras gastam quase dez vezes mais tempo com impostos do que concorrentes

Segundo o estudo *Doing Business*, do Banco Mundial, o Brasil é o país em que as empresas gastam mais horas para apurar, declarar e pagar impostos. São cerca de 1.501 horas por ano, em média. O setor produtivo de países da América Latina e Caribe, por exemplo, leva cerca de 20% desse tempo. E entre os membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) – a qual o Brasil está em processo de adesão – são necessárias 159 horas.

Grande parte desse problema se deve à complexidade do sistema tributário brasileiro, segundo advogados tributaristas, economistas e contadores. São inúmeros impostos a serem pagos, cada um deles com legislação e destino específicos. Não bastasse isso, as empresas também têm que lidar com as chamadas obrigações tributárias acessórias. Ou seja, além de pagar o imposto, o empresário ainda tem que prestar uma série de informações ao Fisco periodicamente.

A conselheira do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Angela Dantas afirma que o cumprimento dessas obrigações acessórias no Brasil é tarefa árdua, se comparada à situação de outros países.

“O Brasil tem uma das maiores complexidades de atendimento às obrigações acessórias do mundo. No Brasil, o contribuinte é classificado na forma de tributação em três tipos de regime: no Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A depender de qual sistema tributário a empresa esteja enquadrada, ela tem tipos de obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas. Algumas são comuns a todos os três tipos, mas muitas não”, explica.

Sujeitas a um regime tributário menos complexo, mesmo as empresas do Simples Nacional acabam sofrendo com a burocracia tributária. Dantas lembra que essas empresas devem emitir nota fiscal; entregar as declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf); preencher a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (Gfip), além de preencher a Relação Anual de Informações Sociais (Rais).

As empresas do Lucro Presumido e do Lucro Real compartilham algumas dessas obrigações tributárias acessórias, além de terem as suas próprias.

Reforma

Ao mesmo tempo em que discute a reforma do sistema tributário pela ótica das obrigações principais, o Congresso Nacional está perto de aprovar um projeto de lei complementar que visa

simplificar o cumprimento das chamadas obrigações acessórias. O PLP 178/2021 cria o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias.

Entre as principais mudanças está a criação da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e). O documento será o padrão a ser seguido em todo o país na venda de bens e prestação de serviços. Hoje, estima-se que existam mais de mil modelos de nota fiscal eletrônica.

Autor do projeto de lei, o senador Efraim Filho (União-PB) acredita que o PLP é “um primeiro passo rumo à reforma tributária mais ampla”. Ele avalia que, por se tratar de projeto positivo para o setor produtivo e a administração pública, não haverá resistência do governo nem da oposição no Senado.

“É bom para o empreendedor, para o governo e para o consumidor final. Trata-se de um projeto que não cria tributo novo nem altera nenhuma questão de alíquota, portanto que não aumenta carga tributária e nem concede nenhum tipo de isenção fiscal. Em verdade, o projeto tem um potencial de aumento arrecadatório ao mesmo tempo em que simplifica e diminui o Custo Brasil, incentivando a formalidade e regularização tributária nos municípios, que hoje fica prejudicada diante da complexidade do sistema tributário atual.”

O texto também prevê que a legislação tributária nacional deverá ser aplicada para as obrigações acessórias, evitando que as inúmeras leis e decretos estaduais e municipais ditem os rumos e tornem mais difícil a vida das empresas. Com a simplificação, as empresas devem gastar menos tempo com o cumprimento dessas exigências.

“Essa simplificação é necessária. O Brasil precisa simplificar suas operações. O ambiente de negócios tem que ser mais célere. Isso sendo implementado, modernizando essa visão do Fisco e tendo ferramentas para a gente trabalhar, é importante isso, o Congresso Nacional passando esse projeto, ótimo”.

Os deputados aprovaram a proposta que, agora, vai passar pela análise do plenário do Senado. Se o texto for aprovado, irá à sanção presidencial.

TEWA
WINE 

Nossa coluna de vinho continua firme. Nesse mês **Luciane Testa** ajuda a decifrar os rótulos dos vinhos!!!



Aprenda a decifrar os rótulos dos vinhos e não erre na escolha

Em meio a tantas **opções de vinhos no mercado**, ficamos até confusos na hora de optar algum. Por isso, neste post, vão algumas dicas relevantes sobre o assunto que lhe ajudarão nessa missão.

Como devem ser os rótulos de vinhos

Podemos considerar o **rótulo** como um documento de **identidade do vinho**. Para seguir uma padronização, os **vinhos têm dois rótulos** sendo um a frente e outro atrás da **garrafa** (contrarrótulo). Cada país tem uma especificação devidamente regulamentada sobre quais informações são obrigatórias por órgãos oficiais dos governos responsáveis. A França, por exemplo, é conhecida pela sua rígida regulamentação, e por isso os **rótulos** têm dados mais complexos.

Nome

É o primeiro dado que chama a atenção nos **rótulos de vinhos**, já que é o maior termo que você verá. Ele é usado para **diferenciar uma bebida da outra e facilitar a divulgação**. Afinal, quem conhece o nome do **vinho** que quer, vai direto a ele na hora de comprar. Muitas **vinícolas** estudam detalhadamente a origem do nome de seus produtos, criando uma identidade única para seus **vinhos** e até mesmo "humanizando-os".

Tipo

O tipo ou **estilo do vinho** é muito variável, podendo ser classificados de acordo com a sua **cor** (**tinto, branco** ou **rosé**), presença ou não de gás (**espumante, frisante** ou **vinho tranquilo**), dulçor (**seco, meio-seco** ou **suave**), entre outros aspectos. Em relação aos **espumantes**, a classificação do método de elaboração é essencial (**Tradicional, Charmat** ou **Moscatel**) e, além disso, a concentração de açúcares é mais detalhada em comparação aos vinhos tranquilos (sem gás), sendo classificados em **Nature, Extra-Brut, Brut, Sec, Demi-Sec e Doce**.

Safra

O ano da **safra** se refere à época em que as **uvas** foram colhidas. É uma informação **bem importante** na hora de **escolher o seu vinho**, já que por ela é possível ter noção da idade dele, mas não é só por isso.

Vinhos são bebidas vivas, ou seja, estão em constante modificação e também são um reflexo da **safra das uvas**, umas melhores outras nem tanto. De maneira geral, os **vinhos** com custo/benefício e indicados para o consumo mais **jovem** mantêm um excelente padrão de qualidade, ano após ano, mas se você quer investir em um **grande vinho**, vele a pena atentar sobre a safra.

Vale ressaltar que a **safra da uva** não é obrigatória estar descrita nos **rótulos**, mas a maioria das vinícolas optam por mencionar.

Produtor

Essa é uma das informações mais importantes, pois por meio do produtor dá para ter ideia da **qualidade do vinho**, até porque cada vinícola tem suas vocações e filosofias para elaborar seus **vinhos**

(continua)

Região

Pela região produtora você consegue identificar as características de diversos **vinhos**. Esse dado revela muito sobre o **terroir**: o famoso conjunto de fatores que considera o clima, o solo e a interação com a mão do homem como atores principais na **elaboração dos vinhos**.

Variedade

Aqui trata-se do **tipo de uva que o vinho foi elaborado**. Se você souber as características da **casta**, será mais fácil encontrar o **vinho** que agrada seu paladar. E falando em **variedades de uvas** que compõem os **vinhos**, saiba que quando uma única uva protagoniza a bebida chamamos de **varietal**, contudo, caso outras uvas sejam inseridas, podemos classifica-los como **blend, corte ou mesmo assemblage**.

Teor alcoólico e volume

A **gradação alcoólica** é um dado que deve ficar exposto no **rótulo**. O **teor de álcool de um vinho**, entre outros fatores, pode ser responsável pelas características, estilo e, até mesmo, a classificação dele. Além dessa informação, deve constar a quantidade do líquido na garrafa.

Ainda sobre a nossa legislação, quando o rótulo apresenta a expressão "**vinho de mesa**" é porque as uvas utilizadas são de espécies americanas (**Isabel, Bordo, Concord, Niágara**, etc.), resultando nos famosos "**vinhos comuns ou coloniais**". Já para os **vinhos elaborados com uvas** de descendência europeia, também chamadas de **viníferas**, deve conter na classificação a palavra "fino" ou "nobre", este último em vigor a pouquíssimo tempo.

Os **rótulos de vinhos** apresentam informações importantíssimas que servem de base para a escolha da bebida. Por isso, é tão relevante saber interpretá-los para que você opte pelo melhor **vinho** em cada ocasião.

Se ainda surgirem dúvidas, nem hesite em me chamar Chef LuTesta 11-971036628

Fonte: <https://blog.famgliavalduga.com.br/aprenda-a-decifrar-os-rotulos-dos-vinhos-e-nao-erre-na-escolha/>

STJ veta exclusão automática de benefícios do ICMS da base do IRPJ e da CSLL

É possível excluir benefícios fiscais relacionados ao ICMS da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, desde que sejam atendidos os requisitos previstos no artigo 10 da Lei Complementar 160/2017 e no artigo 30 da Lei 12.973/2014.

Essa foi a conclusão alcançada pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça em julgamento nesta quarta-feira (26/4), sob o rito dos recursos repetitivos. A decisão, por enquanto, está com eficácia suspensa por ordem do ministro André Mendonça, que concedeu liminar horas antes de o julgamento começar.

Essa decisão do STJ representa uma grande vitória para o Fisco e, especialmente, para o Ministério da Fazenda. O fato de benefícios de ICMS não serem automaticamente excluídos da base de cálculo de IRPJ e CSLL pode gerar impacto de até R\$ 90 bilhões por ano em arrecadação, o que contribui para o ajuste fiscal perseguido pelo governo.

Segundo o Advogado-Geral da União, **Jorge Messias**, "a decisão unânime do STJ é um importante precedente porque impede a extensão do entendimento de que os créditos presumidos de ICMS não entram na base do IRPJ/CSLL aos demais benefícios concedidos pelos estados".

Benefício x **crédito**

A discussão partiu de um julgamento da 1ª Seção da corte, que em 2017 entendeu que créditos presumidos de ICMS não constituem renda ou lucro. Logo, não poderiam ser incluídos na base de cálculo de IRPJ e CSLL. O objetivo do contribuinte era estender a solução aos demais benefícios relacionados ao ICMS, como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção e diferimento.

Desde então, a jurisprudência das turmas de Direito Privado do STJ se dividiu quanto a essa possibilidade. O ministro Benedito Gonçalves adotou a posição predominante na 2ª Turma: a de que é possível tirar os benefícios da base de IRPJ e CSLL, desde que cumpridos os requisitos exigidos por lei. A alternativa seria admitir a exclusão de forma automática, como fazia a 1ª Turma.

Para o relator, não é possível dar a benefícios fiscais do ICMS e a créditos presumidos o mesmo tratamento jurídico. Apenas no segundo caso há um efetivo dispêndio de valores por parte do Fisco, pela renúncia a uma parcela da arrecadação que seria feita. Benefícios e incentivos fiscais que desonerem operações representam tão somente o diferimento de incidência tributária.

As teses aprovadas ainda indicam que, para exclusão desses benefícios do ICMS da base de IRPJ e CSLL, quando atendidas as exigências feitas por lei, não é necessário comprovar que tal estímulo fiscal serviu para implantação ou expansão de empreendimento econômico.

Por fim, a 1ª Seção ainda garante à Receita Federal a possibilidade de cobrar IRPJ e CSLL sobre tais benefícios se, após fiscalização, verificar que os

valores foram usados para quaisquer outras finalidades que não sejam a viabilidade do empreendimento.

E o federalismo?

Ninguém divergiu do relator porque a ministra Regina Helena Costa ressaltou a posição pessoal. Ao se manifestar, ela fez algumas considerações sobre a necessidade de votar causas tributárias levando em conta o federalismo cooperativo estabelecido no Brasil pela Constituição Federal de 1988.

"Ele predica que haja uma atuação concertada entre pessoas políticas e uma tributação harmônica entre elas; que haja propósitos que visem, em conjunto, ao melhor benefício à sociedade", afirmou ela.

A possibilidade de a posição da 1ª Seção abrir as portas para uma guerra fiscal entre os estados por meio do oferecimento de créditos presumidos de ICMS ou benefícios fiscais como incentivo para as empresas foi bastante aventada na tribuna pelos advogados que fizeram sustentação oral.

O colegiado ainda acolheu uma sugestão feita pela ministra Regina Helena Costa: retirar da lista de benefícios de ICMS a imunidade tributária — que não é, efetivamente, um benefício fiscal, mas uma exoneração fixada pela Constituição. E, inclusive, essa questão só poderia ser analisada sob esse viés pelo Supremo Tribunal Federal.

Veja a seguir as teses aprovadas nesta quarta:

1 - É impossível excluir benefícios fiscais relacionados ao ICMS, tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, dentre outros, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos requisitos previstos em lei — artigo 10 da LC 160/2017 e artigo 30 da Lei 12.973/2014 —, não se aplicando entendimento do EREsp 1.517.492, que excluiu o crédito presumido de ICMS da base de cálculo da tributação federal já mencionada;

2 - Para exclusão dos benefícios fiscais relacionados a ICMS, tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não deve ser exigida demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimento econômico;

3 - Considerando que a LC 160/2017 incluiu os parágrafos 4º e 5º no artigo 30 da Lei 12.973/2014, sem, entretanto, revogar o disposto no seu parágrafo 2º, a dispensa de comprovação prévia pela empresa de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

Outras Notícias de Destaque

1 - STJ decide que Sociedades Limitadas de grande porte não são obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras

<https://gsga.com.br/stj-decide-que-sociedades-limitadas-de-grande-porte-nao-sao-obrigadas-a-publicar-suas-demonstracoes->

2 – Reforma tributária: governo não se opõe a aplicar alíquotas diferentes para setores da economia, diz Tebet

https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/04/04/reforma-tributaria-governo-nao-se-opoe-a-aliquotas-diferentes-para-setores-diversos-diz-tebet.ghtml?utm_smid=10492527-1-1

3 - Fundo da reforma tributária deve ter R\$ 48 bilhões, diz Lopes

https://www.poder360.com.br/congresso/fundo-da-reforma-tributaria-deve-ter-r-48-bilhoes-diz-lopes/?utm_smid=10492527-1-1

4 - Grupo da reforma tributária discute alíquota de exceção para cinco setores

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/grupo-da-reforma-tributaria-discute-aliquota-de-excecao-para-cinco-setores/>

5 - Governo atende pedido de Lira e vai transformar MP do Carf em projeto de lei

https://www.folhape.com.br/economia/governo-atende-pedido-de-lira-e-vai-transformar-mp-do-carf-em-projeto/265680/?utm_smid=10499967-1-1

6 – STJ livra de PIS e Cofins descontos e bonificações dados ao varejo

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/04/12/stj-livra-de-pis-e-cofins-descontos-e-bonificacoes-dados-ao-varejo.ghtml>

7 – Receita vai dar prazo para empresas regularizem pagamento de impostos após decisão do STJ

https://www.folhape.com.br/economia/receita-vai-dar-prazo-para-empresas-regularizem-pagamento-de-impostos/268302/?utm_smid=10538498-1-1

8 - Laércio defende prorrogação de isenções e benefícios vinculados ao ICMS

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/13/laercio-defende-prorrogacao-de-isencoes-e-beneficios-vinculados-ao-icms?utm_smid=10504877-1-1

9 - Não há possibilidade de o Congresso elevar impostos, diz Lira

https://www.poder360.com.br/congresso/nao-ha-possibilidade-de-o-congresso-elevar-impostos-diz-lira/?utm_smid=10510101-1-1

10 - Alta carga tributária no Brasil impede imposto de importado menor, diz professor

https://www.cnnbrasil.com.br/economia/alta-carga-tributaria-no-brasil-impede-imposto-de-importado-menor-diz-professor/?utm_smid=10510101-1-1

11 - Reforma tributária: comércio e agro criticam alíquota única

https://www.metropoles.com/negocios/reforma-tributaria-comercio-e-agro-criticam-aliquota-unica?utm_smid=10514412-1-1

12 - STF restabelece tributação destinada ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás

https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=506229&ori=1&utm_smid=10528011-1-1

13 – Não homologar compensação tributária não pode acarretar multa, decide Justiça

https://www.conjur.com.br/2023-abr-21/falta-homologacao-compensacao-tributaria-nao-acarreta-multa?utm_smid=10523665-1-1

14 – Tributação de incentivo de ICMS pode retirar até R\$ 100 bi em investimento

<https://exame.com/bussola/tributacao-de-incentivo-de-icms-pode-retirar-ate-r-100-bi-em-investimento/?s=03>

Algumas das fotos do HH Tewa em conjunto com o VPBG Advogados ocorrido no dia 27/04/2023



THE
TEWA
POST



Groups

*** Todas as manifestações aqui contidas não representam necessariamente as opiniões dos **TEWAs**. Empenhamo-nos para garantir que as notícias aqui veiculadas sejam fidedignas e que retratem nosso contexto.

The TEWA Post é uma iniciativa do **TEWA – Tax Experts**, grupo criado por **Rogério Leite Araújo**.

The TEWA POST tem como missão divulgar os fatos mais relevantes, eventos e ser um espaço de comunicação, pesquisa, e um pouco de entretenimento; afinal, nem só de *Tax* vivem os **Tewas**. Fiquem à vontade para contribuir!

Fale com o **TEWA POST** E-mail fgsantana77@gmail.com e rogerio.leite.araujo@gmail.com.

Muito Obrigado!

Fabio Garcia Sant'Ana e Rogério Leite Araújo

Conselho do TEWA: Rogério Leite Araújo, Ana Laura Gonsalves Leite, Erika Tukiama, Fábio Garcia Sant' Ana, Inês Damaso, Maria Cristina Machado e Rodrigo La Rosa